



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.367/2026**

**ALVORADA/TO, 08 DE JUNHO DE 2026.**

**Institui o Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico em Tratamento Fora do Domicílio, no âmbito do Município de Alvorada/TO, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, Aprovou e eu, Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Alvorada/TO, o **Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico em Tratamento Fora do Domicílio**, destinado a apoiar pessoas residentes no Município que realizem tratamento contra o câncer em outro Município ou Estado, especialmente em Barretos/SP.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade promover apoio humanitário, social e logístico aos pacientes oncológicos e, quando necessário, aos seus acompanhantes, de modo a contribuir para a continuidade do tratamento e a redução das dificuldades decorrentes do deslocamento para centros especializados.

**Art. 3º** O apoio municipal poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária:

- I — orientação e encaminhamento administrativo aos pacientes e familiares;
- II — apoio para hospedagem temporária;
- III — apoio para alimentação;
- IV — apoio para deslocamento local vinculado ao tratamento;
- V — articulação com hospitais, unidades de saúde, casas de apoio, entidades assistenciais e órgãos públicos;
- VI — acompanhamento social dos beneficiários, conforme critérios definidos em regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a implantar, manter, custear ou apoiar Casa de Apoio destinada ao acolhimento temporário de pacientes oncológicos de



Alvorada/TO em tratamento fora do domicílio, especialmente no Município de Barretos/SP, diretamente ou mediante instrumento juridicamente adequado.

**Parágrafo único.** Para a execução do disposto no caput, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres com entes públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, instituições de saúde ou organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** A concessão dos benefícios observará critérios objetivos a serem definidos em regulamento, especialmente:

- I — residência no Município de Alvorada/TO;
- II — comprovação de tratamento oncológico fora do domicílio;
- III — apresentação de encaminhamento, agendamento, laudo ou documento emitido por órgão ou profissional competente de saúde;
- IV — avaliação social, quando necessária;
- V — prioridade para pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 6º** A execução do Programa ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como à observância das normas de responsabilidade fiscal, licitações, contratos, parcerias e demais regras aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 08 de junho de 2026.**

THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173

Assinado de forma digital por  
THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173  
Dados: 2026.06.10 14:03:28 -03'00'

**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.367, de 08 de junho de 2026, que **“Institui o Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico em Tratamento Fora do Domicílio, no âmbito do Município de Alvorada/TO, e dá outras providências”** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 08 de junho de 2026.

  
**RHAFELA GUERRA TAKAHASHI**  
Secretária Municipal de Administração